





**Câmara Municipal de Alfredo Chaves**  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo

incisos XI e XII, os quais impõem limites à fixação de subsídios e vencimentos no serviço público.

Também o disposto no art. 169 da Constituição Federal é observado no projeto, dada a declaração do Excelentíssimo Senhor Prefeito, no sentido de que há suporte orçamentário para a concessão do aumento, nos termos da Lei Complementar Nacional nº. 101/2000, sendo isso suficiente para efeito de análise destas Comissões Permanentes.

No mérito a matéria é de relevante interesse, pois valoriza o Servidor, fazendo justiça a essa briosa classe.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, o parecer conjunto das COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS E ORÇAMENTO é, respectivamente, pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE da propositura legislativa, bem como por sua ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Alfredo Chaves/ES, 31 de agosto de 2020.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

CHARLES GAIGHER  
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMII  
Membro

NILTON CESAR BELMOK  
Membro

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

DANIEL ORLANDI  
Presidente

ANDRÉ SARTORI  
Membro

NILTON CESAR BELMOK  
Membro

